



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000



DECRETO MUNICIPAL Nº 388/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o Recuo do Município Manhumirim à onda verde no Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o disposto no art. 75, VII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 384/2020, que adota o Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Considerando as deliberações do Comitê COVID-19 do Município de Manhumirim;

Considerando o dinamismo das medidas de prevenção do COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º – Conforme deliberação do Comitê COVID-19 do Município de Manhumirim, tendo em vista o alto índice de contaminação pelo Covid-19 no município, fica determinado que a partir de 08 de agosto de 2020 o município de Manhumirim passa a adotar a **Onda Verde do Plano Minas Consciente**.

I – Conforme prevê o plano Minas Consciente, somente os serviços essenciais devem funcionar na onda verde.

Art. 2º – Permanecem vigentes todas as determinações de higiene, profilaxia e medidas sanitárias anteriormente determinadas, inclusive o uso obrigatório de máscara.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento dos protocolos do Programa Minas Consciente estará sujeito às multas e medidas administrativas previstas no Código de Posturas Municipal e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º – São deveres da sociedade e do comércio local respeitar as seguintes condições e diretrizes do plano para as atividades comerciais e:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000



- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manhumirim, 08 de agosto de 2020.

Carlos Alberto Gonçalves
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG